



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N° 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2021**

CONTRATO N. ° 19/2021

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a **PORTAL TURISMO E SERVICOS EIRELI**, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, para atender as necessidades Câmara Municipal de Aracaju, fundamentado no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2021**.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** com endereço à Rua Itabaiana n. ° 174, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 13.167.804/0001-21, representada neste ato por seu Presidente Senhor **JOSENITO VITALE DE JESUS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PORTAL TURISMO E SERVICOS EIRELI**, localizada no endereço Avenida Porto Alegre n. ° 427, sala 708, Edf. Lazio Executivo, Bairro Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF - CNPJ/MF n. ° 04.595.044/0001-62, representada neste ato pelo Sr. ° **AIRTON JOSÉ BACK**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n° 18/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato n°: 13 de 23 de agosto de 2021, Lei Complementar n°: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n. ° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n. ° 18/2021 e seus anexos, e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (79) 3205.8906
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de agenciamento é de R\$ 178,33 (cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos) e o valor total estimado anual da contratação é de R\$ 50.000,00 para Passagem Nacional e R\$ 10.000,00 Passagem Internacional. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração, CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

§ 6º - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

§ 7º - Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio;

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (79) 3205.8906
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado e de acordo com Edital, termo de referência e proposta de preços, partes integrantes deste documentos;

§ 2º Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

§ 3º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

§ 4º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

§ 5º Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

§ 6º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

§ 7º Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

§ 8º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, assim como o estabelecimento de consórcio;

§ 9º Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

§ 10º Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

§ 11º Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias parafiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (79) 3205.8906
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

§ 12º Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;

§ 13º serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, no termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA SEXTA- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

§ 1º 010101 Câmara Municipal de Aracaju.

§ 2º 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.

§ 3º 33.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

§ 4º 33.90.33.02 Passagens para servidores outro Estado

§ 5º 33.90.33.03 Passagens para servidores outro Exterior

§ 6º 33.90.33.06 Taxas de Embarque, seguro, fretamento e pedágio

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º A contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **no Edital e seus anexos**;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas **no Edital e seus anexos**;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (79) 3205.8906
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

- f) Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

§ 2º A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no caput do art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a Câmara Municipal de Aracaju poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;
- i) A Contratada terá 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço;
- j) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- k) Comunicar, por escrito, imediatamente ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (79) 3205.8906

Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira

cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

- l) Manter, durante toda a execução da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- m) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- o) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Serviço;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- q) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do serviço firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- t) Reservar, marcar, remarcar e emitir, mediante a apresentação de bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAIDTICKET ADVICE – PTA) nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;
- u) Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do Contratante, ou com a comprovação da Companhia Aérea da inexistência de vaga no voo em melhores condições para a Contratante;
- v) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação do contratante, informando ainda as possibilidades de prestação de serviços em condições diferentes;
- w) Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos;
- x) Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição da Contratante, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;
- y) Reembolsar à Contratante as passagens não utilizadas, devido a mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (79) 3205.8906
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
apl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

- z) Repassar para a Contratante as eventuais taxas cobradas à Contratada pela Companhia Aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil;
- aa) Entregar os bilhetes à Contratante, no prazo estabelecido;
- bb) Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o Contratante, reserva de hotéis e de veículos para locação e com ônus para o Contratante, livre dos descontos fixos, despesas decorrentes de traslados e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração;
- cc) **Fornecer** à Contratante, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens;
- dd) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços.
- ee) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

§ 2º As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**
- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na instalação do software e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 de

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (79) 3205.8906

Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira

cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

(quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

- b) Multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na instalação do software e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista neste Edital.

§ 4º A sanção prevista no subitem na alínea “a” e “b”, poderão ser impostas cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (79) 3205.8906
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico n.º 18/2021 que simultaneamente constam do Processo Administrativo n.º 099/0008/2021 que a originou;
- b. no Parecer Jurídico
- c. em regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o servidor PAULO ROBERTO LIMA BASTOS, Chefe Setor de Transportes, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (79) 3205.8906

Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira

cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/ SE, 23 de novembro de 2021.



JOSENITO VITALE DE JESUS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

AIRTON JOSE

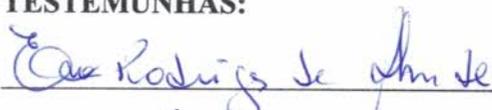
BACK:56432577934

Assinado de forma digital por
AIRTON JOSE BACK:56432577934
Dados: 2021.11.24 10:24:52 -03'00'

PORTAL TURISMO E SERVICOS EIRELI

CNPJ/ MF n.º 04.595.044/0001-62

TESTEMUNHAS:

 Carlos Rodrigues de Jesus 256.593.405-04

 Paulo Felipe R. Santos 058.871.115-26

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (79) 3205.8906

Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira

cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br